

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 005/2026

MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE DE VALOR

AMI – AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A **Agência Reguladora Municipal de Serviços Públicos de São Gabriel (AGESG)**, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme especificações abaixo:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria em Contabilidade Regulatória, com foco exclusivo na análise econômico-financeira do contrato de concessão de água e esgoto do município.

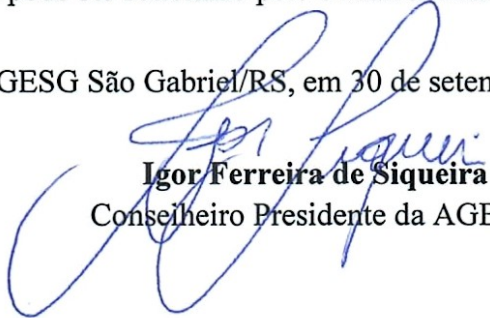
Prazo para Apresentação de Novas Propostas: 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste aviso.

Data Limite: 05/10/2026 até as 23h59.

Empresas ou profissionais que possuam os requisitos de qualificação exigidos e tenham interesse em apresentar proposta comercial **mais vantajosa (valor inferior ao supracitado)** deverão enviar sua cotação e documentação para o e-mail: **administrativo@agesg.com.br**.

O Termo de Referência completo, contendo o escopo detalhado dos serviços (emissão de pareceres, análise de TIR, reequilíbrio e segregação de contas) e os requisitos de habilitação, encontra-se disponível para download no site oficial da AGESG: <https://www.agesg.com.br/licitacoescontratos> (avisos de contratações) ou pode ser solicitado pelo e-mail acima.

AGESG São Gabriel/RS, em 30 de setembro de 2026



Igor Ferreira de Siqueira
Conselheiro Presidente da AGESG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 005/2026

MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE DE VALOR

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo para a prestação de serviços técnicos especializados de **Assessoria em Contabilidade Regulatória**, visando o suporte analítico e consultivo à Agência Reguladora Municipal de Serviços Públicos de São Gabriel (AGESG) na fiscalização econômico-financeira do contrato de concessão de água e esgoto do município e outros sob a regulação da AGESG.

1.2. A contratação dar-se-á por meio de **Dispensa de Licitação em razão do valor**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A regulação de serviços de saneamento básico exige conhecimentos ultra especializados em modelagem tarifária, cálculo de Taxa Interna de Retorno (TIR), reequilíbrio econômico-financeiro e depreciação de ativos regulatórios. A AGESG necessita de suporte técnico contínuo para analisar os pleitos da concessionária e garantir a modicidade tarifária.

2.2. Em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), esclarece-se que a presente contratação **não** visa a substituição de servidores públicos ou a terceirização da contabilidade pública rotineira da autarquia. Trata-se de contratação de "inteligência consultiva" (atividade-meio especializada), caracterizada pela entrega de produtos específicos (pareceres), sem subordinação jurídica ou cumprimento de jornada de trabalho nas dependências da AGESG.

2.3. A contratação atende aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco do Saneamento) e às diretrizes de boas práticas regulatórias.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGÁVEIS

3.1. Os serviços serão prestados sob demanda, limitados à emissão de até **05 (cinco) Pareceres Técnicos Contábeis por mês**, englobando as seguintes atividades de forma exemplificativa:

- a) **Análise de Reequilíbrio:** Emissão de pareceres sobre pedidos de revisão tarifária extraordinária e reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelas concessionárias;
- b) **Auditoria de Balanços:** Análise crítica dos balancetes trimestrais e do balanço anual das concessionárias;
- c) **Base de Ativos:** Avaliação da contabilização dos ativos imobilizados em serviço e cálculo de depreciação regulatória.
- d) **Suporte Consultivo:** Participação em reuniões técnicas (presenciais ou virtuais) com o Conselho Diretor da AGESG e com a concessionária, quando previamente agendadas.
- e) **Outras determinações:** Realização de análises técnicas de outras determinações afeitas à área.

4. DA APLICAÇÃO DO MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

4.1. Para garantir o rigor técnico das análises, a Contratada deverá, obrigatoriamente, utilizar como literatura de referência e padrão analítico as diretrizes de Contabilidade Regulatória e ou semelhante na elaboração de seus pareceres, exigindo das concessionárias e demonstrando em seus relatórios, quando pertinente:

- a) **Segregação de Contas:** A verificação da separação rigorosa de custos, despesas e receitas entre os serviços regulados;
- b) **Balanço Regulatório vs. Societário:** A análise da Base de Remuneração Regulatória (BRR), expurgando ativos não onerosos (doações, subvenções) que não devem compor a tarifa;
- c) **Indicadores de Desempenho:** O cálculo e a demonstração, sempre que aplicável ao escopo do parecer, dos indicadores de Liquidez, Endividamento, Margem Líquida e Retorno sobre o Patrimônio Líquido (RSPL) da concessionária;
- d) **Outras pertinentes:** Demonstrações pertinentes ou solicitadas.

5. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

5.1. Para garantir a ampla concorrência e evitar licitação deserta, a Contratada deverá apresentar, além da regularidade fiscal e trabalhista (Art. 62 a 70 da Lei 14.133/21):

- a) **Registro Profissional:** Comprovação de registro ativo e regular do profissional (ou do responsável técnico, em caso de pessoa jurídica) no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- b) **Capacidade Técnica:** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de assessoria contábil, auditoria, perícia ou análise de demonstrações financeiras.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VEDAÇÕES

6.1. Executar os serviços com zelo, rigor técnico e imparcialidade, entregando os pareceres no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a solicitação formal da AGESG.

6.2. Manter sigilo absoluto sobre os dados financeiros e estratégicos da concessionária e da AGESG.

6.3. Vedações Expressas:

a) É terminantemente vedado à Contratada atuar na contabilidade pública interna da AGESG (empenhos, folha de pagamento, balanço da autarquia).

b) É vedado o cumprimento de carga horária fixa nas dependências da AGESG, sendo os serviços prestados de forma autônoma.

6.4. A responsabilidade por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato é exclusiva da Contratada (Art. 121, Lei 14.133/21).

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência da AGESG (Art. 117, Lei 14.133/21).

7.2. Competirá ao fiscal atestar os relatórios mensais de atividades, verificar a qualidade dos pareceres emitidos e registrar eventuais ocorrências no sistema LicitaCon.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR, DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O valor máximo aceitável para a contratação será definido após a Pesquisa de Preços (Art. 23, Lei 14.133/21), devendo o valor global anual respeitar estritamente o limite de **R\$ 59.906,02** para dispensa de licitação.

8.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da AGESG 3.3.90.35.00.00.00.

8.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (Art. 107, Lei 14.133/21), desde que mantida a vantajosidade.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2. O pagamento está estritamente condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada de um **Relatório Mensal de Atividades**, detalhando os pareceres emitidos e as reuniões realizadas no período, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar total ou parcialmente o contrato (Art. 155, Lei 14.133/21), sujeitando-se às seguintes sanções (Art. 156):

- a) **Advertência:** por faltas leves ou atraso injustificado de até 05 dias na entrega de pareceres.
- b) **Multa:** de 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato, em caso de reincidência ou atraso superior a 15 dias.
- c) **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de inexecução parcial grave que cause prejuízo à regulação.
- d) **Declaração de inidoneidade:** pelo prazo de 03 a 06 anos, em caso de inexecução total, fraude ou atos ilícitos.

AGESG São Gabriel/RS em, 15 de setembro de 2026

Douglas da Silva Pascotin
Assessor Especial da Presidência e do Conselho Diretor